



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º *1178*, DE *23* DE *Julho* DE 2015.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio 1993, e tendo em vista o que consta do tabularium n.º 08191.026507/2015-90,

**RESOLVE:**

Averbar nos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça Adjunto deste Ministério Público, **NATHAN DA SILVA NETO**, matrícula 10131, os tempos de serviço/contribuição prestados à iniciativa privada, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, da seguinte forma:

- **1.018 (mil e dezoito) dias** de tempo de serviço/contribuição prestados à iniciativa privada, **no período de 08/09/2004 a 25/06/2007**, computáveis para fins de aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 103, inciso V, da Lei n.º 8.112/90, combinado com art. 287 da Lei Complementar n.º 75/1993.
- **1.240 (mil duzentos e quarenta) dias** de tempo de serviço/contribuição, prestados ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (Serviço Público Federal), **no período de 26/06/2007 a 16/11/2010**, computados para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio, com fundamento no art. 100 da Lei n.º 8.112/1990 e art. 222, § 3º da Lei Complementar n.º 75/93, e adicional por tempo de serviço englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR n.º 1.00.000.006114/2005-21, art. 4º da Resolução n.º 09 do CNMP, e art. 224, §1º da Lei Complementar n.º 75/93
- **23 (vinte e três) dias** de tempo de serviço/contribuição, prestados ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (Serviço Público Federal), **no período de 17/11/2010 a 09/12/2010**, computados para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio, com fundamento no art. 100 da Lei n.º 8.112/1990 e art. 222, § 3º da Lei Complementar n.º 75/93, e adicional por tempo de serviço englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR n.º 1.00.000.006114/2005-21, art. 4º

SECSAD/CGAB/PGJ 23/JUL/2015 17:57 0007221



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

da Resolução nº 09 do CNMP, e art. 224, §1º da Lei Complementar nº 75/93.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

Publicada em 24 / 07 / 2015  
Esta cópia confere com o original  
*N. Silva*